



PODER JUDICIÁRIO

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Centro de Saúde

TERMO DE REFERÊNCIA

PROCESSO Nº 202301000380879

1. DO OBJETO

- 1.1. Contratação de empresa especializada em serviços de coleta, transporte, tratamento e destinação final de resíduos dos serviços de saúde (lixo hospitalar/infectante), dos grupos A (biológicos); grupo B (químicos e medicamentos); e E (perfuro cortantes), gerados no âmbito das Unidades do Centro de Saúde do Poder Judiciário do Estado de Goiás.
- 1.2. Critério de julgamento: menor preço global.
- 1.3. A vigência do contrato será de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura.
- 1.4. Estima-se uma quantidade máxima de 40 (quarenta) quilogramas mensais, em todas as Unidades de saúde que produzem Resíduos de Serviços de Saúde

2. DA JUSTIFICATIVA

- 2.1. A contratação justifica-se pela necessidade do destino adequado aos resíduos dos serviços de saúde, além de atender as normas contidas nas resoluções RDC 306, de 7 de dezembro de 2004, da Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA, Resolução 358, de 29 de abril de 2005, do Conselho Nacional do Meio Ambiente e Lei nº 12.305/10 - Política Nacional de Resíduos Sólidos (PNRS).



PODER JUDICIÁRIO

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Centro de Saúde

- 2.2. O acúmulo de Lixo Hospitalar é de extrema periculosidade, podendo gerar a proliferação de doenças, e com isso, colocar em risco a saúde pública.
- 2.3. Ademais, trata-se de um serviço essencial, que as unidades do Centro de Saúde não podem dispor. Portanto, é necessário que o serviço contratado seja de forma contínua;

3. DA CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

- 3.1. Trata-se de serviço comum, tendo em vista que as suas características podem ser facilmente aferidas por parâmetros disponíveis no mercado.
- 3.2. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração Contratante, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

4. DA ESTIMATIVA DE CUSTO E PREÇOS DE REFERÊNCIA

- 4.1. O custo máximo aceito pela Administração Pública será apurado pela Divisão de Compras deste Tribunal de Justiça, por meio de fundamentada pesquisa dos preços praticados no mercado com empresas do ramo de atividade, bem como em contratações similares de outros órgãos públicos ou ainda por meio da adoção de valores constantes de indicadores setoriais, tabelas de fabricantes, valores oficiais de referência ou outros equivalentes.



PODER JUDICIÁRIO

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Centro de Saúde

4.2. As propostas terão validade de, no mínimo, 30 (trinta) dias corridos.

5. DA EXECUÇÃO DO SERVIÇO

5.1. Em conformidade com a Classificação da Resolução Nº 306/2004 da ANVISA a coleta refere-se ao lixo hospitalar, pertencentes aos Grupos A, B e E:

Grupo A (resíduos infectantes ou biológicos) – todos os resíduos provenientes do atendimento ao paciente, por exemplo: algodão, gazes, compressas, luvas, espátulas que tenham tido contato ou não com sangue, tecidos ou fluídos orgânicos.

SubGrupo A1: Líquidos corpóreos, recipientes e materiais resultantes do processo de assistência a saúde, contendo sangue ou líquidos corpóreos na forma livre. Devem ser submetidos a tratamento antes da disposição final. Devem ser acondicionados em sacos vermelhos.

SubGrupo A2: Peças anatômicas (ossos e dentições), descartados após procedimentos odontológicos.

SubGrupo A5: órgãos, tecidos, fluidos orgânicos, materiais perfurocortantes ou escarificantes e demais materiais resultantes da atenção à saúde de indivíduos, como suspeita ou certeza de contaminação.

Grupo B (resíduos químicos/farmacêuticos) – as sobras eventuais de medicamentos com prazo de validade ultrapassado;



PODER JUDICIÁRIO

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Centro de Saúde

Grupo E (materiais perfurocortantes ou escarificantes) – lâminas, agulhas, escalpes, ampolas de vidro, brocas, limas endodônticas, pontas diamantadas, e todos os utensílios de vidro quebrados no laboratório.

5.2. O recolhimento dos Resíduos de Serviços de Saúde deverá ser realizado em recipientes adequados (bombonas) de 200 (duzentos) litros, fornecidos pela Licitante vencedora, devidamente licenciado pelo INMETRO, e de acordo com a legislação vigente, para o acondicionamento, transporte dos resíduos e disposição final;

5.3. A coleta dos resíduos deverá ser realizada semanalmente, de preferência na sexta-feira, no período de 07h às 18h, em horários pré-definidos em conjunto com servidores do Centro de Saúde, nos quatro postos de atendimento, nas seguintes unidades:

- a) Centro de Saúde: Avenida 85, Quadra F-24, Lote 75/79, Número 603, Setor Sul – Edifício Garavelo Center, Goiânia - GO
- b) Tribunal de Justiça – Clenon de Barros Loyola - Av. Assis Chateaubriand, nº 195 – Setor Oeste, Goiânia - GO
- c) Fórum Cível – Av. Olinda, R. L. B, 04 - Qd G - Park Lozandes, Goiânia - GO
- d) Fórum Criminal – R. 72, s/n - Jardim Goiás, Goiânia - GO

5.4. A estimativa de recolhimento é de 10 (dez) kg de lixo infectante semanalmente (40Kg/mês), de acordo com as



PODER JUDICIÁRIO

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Centro de Saúde

especificações deste Termo de Referência, podendo haver alteração nos endereços de coleta.

- 5.5. Durante o recesso forense (20 de dezembro a 6 de janeiro), será informado quanto à necessidade de recolhimento dos resíduos pelo Gestor do contrato;
- 5.6. A empresa Contratada deverá emitir o Manifesto de Transporte de Resíduos (MTR) contendo os dados do gerador, pesos e classificação dos resíduos por categoria, informações da empresa transportadora e do local de disposição final. O preenchimento deverá ser no ato da pesagem e será acompanhando por um servidor do Centro de Saúde.
- 5.7. Todos os funcionários envolvidos na coleta deverão utilizar crachá constando foto, nome da empresa, nome e função do profissional, para identificação imediata;
- 5.8. A empresa contratada deve possuir Licença ambiental do órgão competente operação (LAO) de tratamento de Resíduos de Serviço de Saúde (Resolução nº 237/1997 – CONAMA) e respeitar as legislações vigentes, conforme:
 - Lei nº 12.305/10 - Política Nacional de Resíduos Sólidos (PNRS), que institui a política Nacional de Resíduos Sólidos; altera a Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998 e dá outras providências.
 - Resolução ANVISA nº 306/2004 - Dispõe sobre o Regulamento Técnico para o gerenciamento de resíduos de serviços de saúde



PODER JUDICIÁRIO

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Centro de Saúde

-CONAMA nº 358/2005 - Dispõe sobre o tratamento e a disposição final dos resíduos dos serviços de saúde e dá outras providências.

-Resolução ANVISA nº 222/2018 - Regulamenta as Boas Práticas de Gerenciamento dos Resíduos de Serviços de Saúde e dá outras providências

5.9. Após o envio da Nota de Empenho, a contratada deverá confirmar seu o recebimento em até 5 (cinco) dias úteis. Caso a contratada não confirme dentro do prazo estipulado, o recebimento se dará, automaticamente, a partir da data de envio do citado documento.

5.10. A execução dos serviços será iniciada em até 10 (dez) dias úteis após o recebimento da nota de empenho.

6. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

6.1. Receber o serviço no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência.

6.2. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado.

6.3. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, por meio de servidor especialmente designado.



PODER JUDICIÁRIO

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Centro de Saúde

- 6.4. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos neste termo de referência.
- 6.5. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

7. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 7.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no termo de referência e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:
- 7.1.1. Prestar os serviços conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal.
- 7.1.2. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto ou serviços em desacordo com as especificações constantes deste Termo de Referência.
- 7.1.3. Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data de entrega do serviço, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.



PODER JUDICIÁRIO

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Centro de Saúde

- 7.1.4. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Termo.
- 7.1.5. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.
- 7.1.6. Aceitar nas mesmas condições do ajuste, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários e forem solicitados, dentro do permissivo legal.

8. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

- 8.1. A comprovação da capacidade técnico-operacional da empresa licitante deverá ser feita por meio de um ou mais atestados de capacidade técnica, expedidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, atuante no mercado nacional, comprovando a aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto deste Termo de Referência.
- 8.2. Não serão considerados atestados emitidos por empresas de iniciativa privada pertencente ao mesmo grupo empresarial da licitante.
- 8.3. Serão consideradas como pertencentes ao mesmo grupo empresarial, empresas controladas ou controladoras da licitante, ou que tenham pelo menos uma pessoa física ou jurídica na condição de sócio da licitante



PODER JUDICIÁRIO

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Centro de Saúde

8.4. Os atestados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente.

8.5. O licitante deve disponibilizar todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando os documentos porventura solicitados pela Administração para tal comprovação.

9. DOS CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE

9.1. A Contratada deverá adotar as práticas de sustentabilidade ambiental na execução do serviço, em atendimento ao art. 170 da CF/1988, ao art. 5º da Lei nº 14.133/2021, a Lei nº 12.187/2009 e art. 6º da Instrução Normativa nº 1/2010 da SLTI/MPOG, bem como do Decreto nº 7746/2012.

9.2. A introdução dos critérios de sustentabilidade justifica-se em face da responsabilidade objetiva da Administração no que diz respeito à promoção do bem-estar dos administrados e à preservação do meio ambiente de forma sistemática e contínua.

10. DA PREVENÇÃO, CONSCIENTIZAÇÃO E COMBATE AO RACISMO

10.1. A CONTRATADA deverá realizar programas internos de prevenção, conscientização e combate ao racismo junto a seus colaboradores.

10.2. Os colaboradores da CONTRATADA deverão, anualmente, participar de cursos para aprimoramento das metodologias de trabalho em prol de condutas antirracistas.



PODER JUDICIÁRIO

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Centro de Saúde

10.3. A CONTRATADA deverá disponibilizar canais de ouvidoria para apurar com rigidez eventuais desvios de conduta relativas à praticas racistas de seus colaboradores

10.4. A CONTRATADA responderá solidariamente pelos danos e responsabilidades ocasionadas à CONTRATANTE, inclusive à sua imagem, pelas condutas racistas de seus colaboradores.

11. DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

11.1. Nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

11.1.1. Gestor do contrato: Diretor(a) do Centro de Saúde do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás.

11.1.2. Fiscal técnico e administrativo: servidor(a) indicado(a) pelo(a) Gestor(a)

11.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 da Lei nº 14.133, de 2021.

11.3. O gestor do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à



PODER JUDICIÁRIO

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Centro de Saúde

regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

12. DO PAGAMENTO

12.1. O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias consecutivos, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta-corrente indicados pelo contratado

12.1.1. Para execução do pagamento, a contratada deverá fazer constar da nota fiscal correspondente, emitida, sem rasura, em letra bem legível em nome do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás – TJGO (CNPJ nº 02.292.266/0001-80), o nome do banco, o número de sua conta bancária e a respectiva agência.

12.1.2. A Nota Fiscal deverá ser emitida pela própria CONTRATADA, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e das propostas, não se admitindo Notas Fiscais emitidas com outros CNPJ, mesmo aqueles de filiais ou da matriz;

12.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal no momento em que o Tribunal de Justiça atestar a execução do objeto do contrato;

12.3. A Nota Fiscal deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio das certidões previstas no art. 68 da Lei nº 14.133/2021 e informação do Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais (CADIN ESTADUAL).

Rua 19, Qd. A8, Lt. 06, Setor Oeste, Anexo I Tribunal de Justiça, 2º Andar, Goiânia – Goiás
Contato: (62) 3236-2417 termodereferencia@tjgo.jus.br



PODER JUDICIÁRIO

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Centro de Saúde

- 12.3.1. Os documentos referentes à regularidade fiscal deverão apresentar igualdade de CNPJ, ressalvando-se aquele que o próprio órgão emissor declara expressamente no referido documento que ele é válido para todos os estabelecimentos sede e filiais da contratada;
- 12.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante;
- 12.5. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento;
- 12.6. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta às certidões de regularidade fiscal para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas neste termo de referência
- 12.6.1. Constatando-se a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante;
- 12.6.2. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta para



PODER JUDICIÁRIO

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Centro de Saúde

identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas;

12.6.3. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o Tribunal de Justiça comunicará aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos;

12.6.4. Persistindo a irregularidade, serão adotadas as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa e o contraditório;

12.6.5. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao órgão correspondente;

a. Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente, salvo por motivo de economicidade ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade do Tribunal de Justiça;

12.7. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável;

12.7.1. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006,



PODER JUDICIÁRIO

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Centro de Saúde

não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar;

12.8. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX) \quad I = \frac{(6/100)}{365} \quad I = 0,00016438$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

13. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. Pela inexecução total ou parcial do contrato, a administração poderá, garantida a defesa prévia, aplicar à contratada, segundo a extensão da falta cometida, as seguintes penalidades:

13.1.1. Advertência;

13.1.2. Multa;

Rua 19, Qd. A8, Lt. 06, Setor Oeste, Anexo I Tribunal de Justiça, 2º Andar, Goiânia – Goiás
Contato: (62) 3236-2417 termodereferencia@tjgo.jus.br



PODER JUDICIÁRIO

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Centro de Saúde

- 13.1.3. Impedimento de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal e Municípios;
- 13.1.4. Descredenciamento do sistema de cadastramento de fornecedores.
- 13.2. O Tribunal de Justiça, na quantificação da pena de multa, observará o seguinte:
 - 13.2.1. 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, em caso de descumprimento total da obrigação, inclusive no caso de recusa do adjudicatário em firmar o contrato, dentro de 10 (dez) dias contados da data de sua convocação;
 - 13.2.2. Multa de até 0,3% (zero vírgula três por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do fornecimento e/ou do serviço não realizado;
 - 13.2.3. Multa de até 0,7% (zero vírgula sete por cento) sobre o valor da parte do fornecimento e/ou do serviço não realizado, por dia subsequente ao trigésimo.
 - 13.2.4. 10% (dez por cento) sobre o valor inadimplente do contrato/saldo remanescente do contrato, em caso de descumprimento parcial da obrigação;
- 13.3. Sem prejuízo das multas aplicadas, poderá a Administração, ao seu interesse, rescindir o contrato em caso de atraso superior ao sexagésimo dia sobre o fornecimento parcial ou integral do objeto;
- 13.4. As multas serão descontadas de qualquer crédito da empresa contratada. Na inexistência de créditos que respondam pelas multas, a contratada deverá recolhê-las nos prazos que o Tribunal de Justiça determinar ou, quando for o caso, cobrada judicialmente;

Rua 19, Qd. A8, Lt. 06, Setor Oeste, Anexo I Tribunal de Justiça, 2º Andar, Goiânia – Goiás
Contato: (62) 3236-2417 termodereferencia@tjgo.jus.br



PODER JUDICIÁRIO

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Centro de Saúde

13.5. A penalidade de multa, que poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções, e a sua cobrança, não isentará a obrigação de indenizar eventuais perdas e danos;

13.6. O impedimento de contratar com a União, Estados, Distrito Federal e Municípios será graduado pelos seguintes prazos:

13.6.1. 6 (seis) meses, nos casos de:

- a. Aplicação de duas penas de advertência, no prazo de 12 (doze) meses, sem que o CONTRATADO tenha adotado as medidas corretivas no prazo determinado pela Administração;
- b. Alteração da quantidade ou qualidade da mercadoria/materiais fornecidos;

13.6.2. 12 (doze) meses, no caso de retardamento imotivado da execução do objeto, do serviço, de suas parcelas ou do fornecimento de bens;

13.6.3. 24 (vinte e quatro) meses, nos casos de:

- a. Entregar como verdadeira mercadoria falsificada, adulterada, deteriorada ou danificada;
- b. Paralisação de serviço ou do fornecimento de bens sem justa fundamentação e prévia comunicação à Administração;
- c. Praticar ato ilícito visando frustrar os objetivos de licitação no âmbito da administração estadual;
- d. Sofrer condenação definitiva por praticar, por meio doloso, fraude fiscal no recolhimento de qualquer tributo;
- e. Recusar a retirada da nota de empenho ou assinatura do contrato no prazo estabelecido, sem justa causa.



PODER JUDICIÁRIO

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Centro de Saúde

13.6.4. O fornecedor que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, será aplicada penalidade de impedimento de licitar e contratar com a União, os Estados, o Distrito Federal ou Municípios, por prazo não superior a 5 (cinco) anos, sendo descredenciado do Cadastro de Fornecedores, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais, aplicadas e dosadas segundo a natureza e a gravidade da falta cometida;

13.7. O contrato, sem prejuízo das multas e demais cominações legais previstas, poderá ser rescindido unilateralmente, por ato formal da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a VIII do art. 137 da Lei nº 14.133/2021.

Paulo Henrique Fernandes Sardeiro

Diretor do Centro de Saúde

ASSINATURA(S) ELETRÔNICA(S)

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Para validar este documento informe o código 678052341908 no endereço <https://proad-v2.tjgo.jus.br/proad/publico/validacaoDocumento>

Nº Processo PROAD: 202301000380879 (Evento nº 3)

DALILA CARDOSO SILVA

ENFERMEIRO

CENTRO DE SAUDE

Assinatura CONFIRMADA em 17/05/2023 às 16:16

